



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
– CONSULTOR POR PRODUTO –

TOR/FNDE/DIGAP/Nº XXX/2017

1. Número e Título do Projeto

OEI BRA - 14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação.

2. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para realização de estudos subsidiários ao processo de análise de prestação de contas de Convênios e Termos de Compromisso no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3. Enquadramento

3.1 Resultado

Processos e procedimentos formulados, validados e normatizados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

3.2 Atividades

Formular e validar processos e instrumentos de avaliação – de processo e de efetividade – de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.

4. Justificativa

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com duração de dez anos (2014-2024), traz em seu escopo 20 metas objetivando a garantia do direito a educação básica com qualidade, que promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Para atingimento das metas, há várias estratégias, as quais, além de incluir ações de combate a problemas sociais que inibem o ensino e o aprendizado com qualidade, envolvem a formalização de diversas medidas amparadas pela previsão de recursos financeiros e materiais, envolvimento e articulação de pessoas, execução de ações, programas e projetos educacionais, que promovam a melhoria das condições de ensino.

Dentre essas estratégias, destaca-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), que é um instrumento de planejamento e gestão para municípios, estados e Distrito Federal, com formato sistêmico, plurianual e multidimensional, direcionado para iniciativas de gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura e recursos pedagógicos.

O PAR se desenvolveu por meio de assistência técnica e financeira, contemplando iniciativas voltadas para todas as etapas da educação básica nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada).

Cabe salientar que além do PAR há também relevante atendimento a projetos educacionais no âmbito do ensino superior, para universidades municipais e estaduais, e também os de órgãos sociais.

Dessa forma, entende-se pela necessidade de contratação de consultoria especializada para levantamento, organização documental e análise das contas dos termos de compromisso e convênios já firmados no âmbito da Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPES).

5. Atividades que deverão ser executadas

- realizar levantamento situacional das demandas de análise de prestação de contas dos Convênios e Termos de Compromisso indicados para a consultoria;
- pesquisar e consolidar os dados relativos aos programas ou projetos com vistas a subsidiar a atualização das informações nos sistemas de acompanhamento pertinentes;
- analisar os documentos relativos à execução física e cumprimento do objeto dos programas ou projetos, analisando o preenchimento dos requisitos técnicos dos processos e verificando a observância, pelo Conveniente, das normas afetas à matéria;
- apresentação dos fatos analisados, referenciados na análise dos documentos recebidos, visando promover elementos suficientes para a manifestação conclusiva acerca da regularidade das contas, execução das atividades e do cumprimento das metas e objetivos;
- apresentar subsídios que visem promover a reparação de impropriedades, irregularidades ou inconsistências eventualmente detectadas na análise;
- recomendar, a partir da análise dos documentos recebidos, encaminhamentos necessários quando não for possível a conclusão da análise ou considerar necessária a manifestação de órgãos externos ou fundamentação por parte de instâncias internas da Autarquia;
- aferir, a partir dos documentos apresentados, a realização integral ou parcial das metas/etapas das ações pactuadas no plano de trabalho.

6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega

Para a realização dos produtos, no início do contrato e após o término de cada produto, exceto o último, cada consultor receberá a Delimitação de Escopo de Produto, que consiste na definição dos processos que serão objeto do estudo. A delimitação dar-se-á organizada por Região, conforme abaixo, considerando, ainda, período e/ou situação dos processos.

O documento a ser entregue deverá conter estudo analítico da documentação relativa a processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, contemplando a proposição de subsídios para emissão de pareceres conclusivos acerca da regularidade dos documentos analisados e/ou possibilitar a reparação de impropriedades ou irregularidades verificadas.

Consultor	Região brasileira e respectivas UFs
1	Regiões Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins) e Sul (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina)
2	Região Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe)
3	Regiões Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul) e Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo)

6.1 Descrição do Produto

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento técnico A, contendo estudo analítico dos processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, elaborados bimestralmente, em conformidade com a delimitação de escopo estabelecida por Unidade Federativa.	60 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico B, contendo estudo analítico dos processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, elaborados bimestralmente, em conformidade com a delimitação de escopo estabelecida por Unidade Federativa.	120 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico C, contendo estudo analítico dos processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, elaborados bimestralmente, em conformidade com a delimitação de escopo estabelecida por Unidade Federativa.	180 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico D, contendo estudo analítico dos processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, elaborados bimestralmente, em conformidade com a delimitação de escopo estabelecida por Unidade Federativa.	240 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico E, contendo estudo analítico dos processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, elaborados bimestralmente, em conformidade com a delimitação de escopo estabelecida por Unidade Federativa.	300 dias a partir da assinatura do contrato
Documento técnico F, contendo estudo analítico dos processos de prestações de contas de programas ou projetos educacionais, elaborados bimestralmente, em conformidade com a delimitação de escopo estabelecida por Unidade Federativa.	360 dias a partir da assinatura do contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

7.1 Formação acadêmica

Curso de graduação, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

7.2 Experiência profissional

Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público e/ou privado.

Desejável experiência na análise de prestação de contas de programas e projetos educacionais.

Desejável ter conhecimento de sistemas informatizados de gestão de prestação de contas.

8. Processo seletivo

8.1 O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

8.2 Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.

8.3 Entrevista presencial ou por vídeo/teleconferência de caráter classificatório e eliminatório.

8.4 A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência; nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

8.5 A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

8.6 O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.

8.7 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

I - PRIMEIRA ETAPA – Análise e Pontuação de Currículos

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos, divulgados no edital.
- b) Será aferida pontuação para os currículos inscritos que atenderem aos requisitos obrigatórios;
- c) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;
- d) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- e) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato.
PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação de Entrevistas

- a) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam integralmente aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- b) Poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato.

09. Critérios de avaliação

A. Formação acadêmica (Pontuação escolar, totalizando um máximo de 5,0 pontos)		Pontuação
Curso de graduação, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.		5,0
B. Experiência profissional (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 20,0 pontos)		Pontuação
1 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido, em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público e/ou privado.		1,0 a 10,0
Desejável	Desejável experiência na análise de prestação de contas de programas e projetos educacionais.	1,0 a 5,0
Desejável	Desejável ter conhecimento de sistemas informatizados de gestão de prestação de contas.	1,0 a 5,0

C. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)	Pontuação
Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação.	1,0 a 10,0
Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal	1,0 a 10,0

Serão exigidos documentos comprobatórios dos critérios A e B do item 10.

10. Local de Trabalho

Brasília/DF.

11. Prazo de Execução

Em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato.

12. Número de vagas

3 (três) vagas.

13. Considerações gerais

- Os produtos deverão ser entregues na CGPES/DIGAP/FNDE/MEC, SBS Q. 02, B1 L, Edifício FNDE – 8º andar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 02 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização

e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 11 de abril de 2017.

JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004